

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018**  
**(Do Sr. Gabriel Willian Duarte Constantino)**

**Torna-se obrigatório nos cursos de pedagogia e licenciatura a disciplina NECESSIDADES ESPECIAIS e dá outras providências.**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A grade curricular do curso PEDAGOGIA e das diversas LICENCIATURAS deverá conter a disciplina NECESSIDADES ESPECIAIS, para que seja devidamente ensinado o tratamento psicopedagógico às pessoas com tais necessidades.

§ 1º As universidades, escolas e cursos terão o prazo de dois anos para a total aplicação desta lei.

**Art. 2º** A disciplina estará presentes em todos os anos da grade curricular. Sendo PROIBIDA a solicitação de exclusão ou dispensa da disciplina.

**Art. 3º** Compete ao Ministério da Educação (MEC) a responsabilidade de capacitar e qualificar apropriadamente os futuros educadores, além do dever de fiscalizar o cumprimento da Lei.

**Art. 4º** A disciplina ensinará os devidos cuidados e meios para a educação de pessoas com necessidades especiais. Capacitando o futuro professor a dar aulas para pessoas carentes de atendimento especial.

**Art. 5º** Conforme prevê o artigo 3º desta lei, a disciplina tratará de doenças, síndromes e transtornos que podem prejudicar a interação social

§ 1º Caracteriza-se a doença a ser estudada, aquela que colocar em risco o aprendizado do indivíduo, tais como:

I – Síndrome de Down, Síndrome de Asperger, etc.

II – Deficiência física, visual, auditiva e fala ininteligível.

III – Dislexia, Discalculia, dislalia, etc.

IV – Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de ansiedade, depressão, etc.

**Art. 6º** A disciplina será dividida entre os semestres do curso, de modo que o aluno possa tirar máximo proveito e conhecimento da especialidade, sendo apto a guiar uma aula com pessoas de necessidades especiais.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Esta proposta de lei tem por objetivo aumentar a inclusão social, expandido o acesso à educação para as pessoas com necessidades especiais.

Segundo os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), três em cada quatro escolas do país não contam com itens básicos de acessibilidade, como rampas, corrimãos e sinalização. Os números revelam as barreiras para se cumprir um princípio básico previsto por lei: o direito de todas as crianças de frequentar uma escola. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

A educação deve ser o primeiro ponto de partida de todo ser humano, visto que esta abrange o desenvolvimento da sociedade, promove a igualdade social e, conseqüentemente, mantém a prosperidade de uma nação.

Para Nelson Mandela, a educação é a mais poderosa arma para mudar o mundo, por isso, deve ser universal e acessível para todos, sem exceção. O que não vem acontecendo atualmente, analisando o cenário nacional.

Segundo dados do Censo Escolar da Educação Básica 2017, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC), o índice de inclusão de pessoas com deficiência em classes regulares, atingiu a marca de 90,9% em 2017. No entanto, a maior parte dos alunos com necessidades especiais, não tem acesso ao atendimento educacional especializado.

As escolas precisam estar devidamente preparadas para tal situação. Com professores aptos e estruturas adequadas. A boa formação do professor é essencial para proporcionar a boa aprendizagem de toda a sociedade. Porém, atualmente, os cursos de Licenciatura e Pedagogia não garantem tal especialização. O que precisa ser revisto com máxima urgência.

Dito pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". O acesso, portanto, é apenas uma das etapas na visão do presidente da Associação Brasileira para Ação dos Direitos das Pessoas com Autismo (Abraça), Alexandre Mapurunga. "A inclusão começa com a chegada desse aluno à escola, mas é preciso também garantir sua permanência e aprendizagem", avalia.

Medidas facilitadoras tomadas por alguns sistemas de ensino, como cuidadores e professores de reforço, não funcionam. O que o sistema de ensino realmente necessita é a capacitação e qualificação de seus professores.

A sociedade deve entender e saber o que são os transtornos especiais, evitando o bullying e a intolerância social, causada pela persistente falta de informação. Imaginar que depois de séculos, onde a deficiência era tratada com total segregação, ainda existir pouca inclusão social é preocupante. Vencemos a hegemonia, e agora, não devemos deter-se-á esse problema social. Porém, para atingir a vitória e instalar a inclusão social, é necessária a capacitação dos professores e da escola.

Nesse contexto, outros transtornos também devem ser estudados e compreendidos. Retratada pela série 13 Reasons Why, fenômeno entre os adolescentes, a depressão afeta totalmente a posição escolar do aluno, visto que ele passa a maior parte de seu tempo diário em uma sala de aula. Ainda na série, a escola se omite e mostra incapacidade de ajudar Hannah Baker com suas necessidades especiais, o que leva a protagonista, mais tarde, a cometer suicídio. O que indaga: a psicopedagogia escolar brasileira é eficaz?

As escolas nacionais precisam estar preparadas para todo caso que possa comprometer o estudante. Fornecer a interação social de todos os alunos, o entendimento do transtorno, possuir um ambiente próspero e sem intolerância social são passos essenciais para proporcionar uma área escolar sucedida e capaz de atender todas as necessidades especiais.

Reforçando o Artigo 5º da Constituição Federal, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".

Devemos entender, primeiramente, que pessoas com necessidades especiais são, antes de tudo, pessoas como quaisquer outras, com direito à sua própria autonomia individual e com o mesmo acesso social. Nesse sentido, buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma necessidade especial, a capacitação do professor deve ser imediata e bem estruturada, o que atualmente não acontece.

De acordo com o sociólogo Émile Durkheim, a sociedade pode ser comparada a um “corpo biológico”, por ser, assim como esse, composta por partes que interagem entre si, assim, cabe à sociedade defender e divulgar os direitos das pessoas com necessidades especiais e, aos professores, que são a base da sociedade, serem capazes de ensinar e compreender essas mesmas pessoas. Devemos entender que sempre seremos diferentes, mas nunca desiguais.

A educação deve ser garantida para qualquer e todo cidadão, sem exclusões. Mesmo com as medidas atuais, existem adolescentes fora da escola e sem qualquer vínculo com a mesma, o que afeta a economia e a educação nacional. Uma boa e firme educação pode proporcionar um ótimo e grande desenvolvimento, aumentando o PIB e melhorar o IDH do Brasil. Mas é importante reforçar: a educação é um dever de TODOS, e atualmente, parte da sociedade que necessita de atendimento especial não consegue tê-la, por mal preparo dos professores ou por infraestrutura escolar incapacitada. A educação muda o mundo e para a obtermos, precisamos da inclusão social.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos presentes deputados, a todos que estão no recinto, aos educadores e profissionais do gênero, à Câmara dos Deputados e o Senado Federal, tendo a certeza de que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposta e a sua aprovação nessa iniciativa.

**Sala de Sessões, em 04 de Junho de 2018**

**Deputado Gabriel Willian Duarte Constantino**